



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

ATA N.º 7 - REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ, REALIZADA NO DIA NOVE DE ABRIL DE DOIS MIL E DOZE

----- Aos nove dias do mês de Abril de dois mil e doze, nos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, compareceram pelas catorze horas, os Senhores: BERTA FERREIRA MILHEIRO NUNES, Presidente; EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES, Vice-Presidente; ANTÓNIO MANUEL AMARAL SALGUEIRO, ARSÉNIO DA PAIXÃO TOMÉ PEREIRA e ADRIANO AUGUSTO ANDRADE, Vereadores. -----

----- Seguidamente, a Senhora Presidente declarou aberta a reunião, após o que, foi lida, aprovada, por **unanimidade**, a ata da reunião anterior e tomadas as seguintes deliberações: -----

BALANCETE

----- Foi tomado conhecimento da existência de fundos através do Balancete do dia cinco de Abril de dois mil e doze, que acusa o saldo de **€198.140,97** (cento e noventa e oito mil cento e quarenta euros e noventa e sete cêntimos) em dotações orçamentais e de **€174.615,03** (cento e setenta e quatro mil seiscentos e quinze euros e três cêntimos) em dotações não orçamentais. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

----- O Senhor Vereador Adriano Andrade começou por questionar relativamente ao processo que a D. Maria do Carmo Trigo colocou em Tribunal, bem como ao do Senhor Adolfo Videira, aos quais o Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, respondeu dizendo que quanto ao processo da D. Maria do Carmo Trigo continua na mesma, mas, de acordo com informação dada pelo Tribunal, o mesmo já está para despacho do Senhor Juíz. Quanto ao processo do Senhor Adolfo Videira, disse, o mesmo está no Ministério Público.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

ORDEM DO DIA

----- 1. DECISÕES TOMADAS NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS E SUBDELEGADAS -----

----- Tomou o Executivo conhecimento das decisões tomadas pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara no âmbito do artº 65º da Lei n.º 169/99, de 18/09, no uso de competências subdelegadas, conforme despacho da Senhora Presidente da Câmara de 11/11/2009: -----

----- Emitiu parecer favorável ao pedido apresentado por Ilídio Custódio Carmo, quanto à constituição de compropriedade respeitante a um prédio rústico, sito em “Serra Brava”, na freguesia de Ferradosa, concelho de Alfândega da Fé, inscrito na respectiva matriz sob o artº n.º 50. -----

----- 2. ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO CAFÉ SALÃO DE JOGOS S. PEDRO, EM ALFÂNDEGA DA FÉ – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA -----

----- Sobre o assunto, para ratificação, presente o despacho proferido pela Senhora Presidente da Câmara, datado de 23/03/2012, que a seguir se transcreve: -----

----- *“Nos termos da alínea b) do art. 3.º da Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, a Câmara Municipal poderá alargar os limites de horários fixados no art. 1.º do mesmo diploma legal.* -----

----- *Assim, após solicitação do interessado, e dada a urgência na tomada de decisão, a proximidade do evento, e em virtude da impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do art. 68.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro, autorizo, o alargamento do horário de funcionamento do Café Salão de Jogos S. Pedro, até às **04:00 horas**, na noite do dia 24 para 25 de Março de 2012.* -----

----- *Que seja presente à próxima reunião de Câmara para ratificação.”* -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, ratificar a decisão tomada através do despacho acima transcrito. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

3. ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA CASA DO FUTEBL CLUBE DO PORTO DE ALFÂNDEGA DA FÉ – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA

Sobre o assunto, para ratificação, presente o despacho proferido pela Senhora Presidente da Câmara, datado de 30/03/2012, que a seguir se transcreve: -----

“Nos termos da alínea b) do art. 3.º da Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, a Câmara Municipal poderá alargar os limites de horários fixados no art. 1.º do mesmo diploma legal. -----

Assim, após solicitação do interessado, e dada a urgência na tomada de decisão, a proximidade do evento, e em virtude da impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do art. 68.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro, **autorizo, o alargamento do horário de funcionamento da Casa do Futebol Clube do Porto de Alfândega da Fé, sito na Rua Alberto Vergueiro, S/N, até às 04:00 horas, do dia 31 de Março de 2012, com vista à realização de uma festa com a presença do artista Sérgio Pinto.** -----

Que seja presente à próxima reunião de Câmara para ratificação.” -----

Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, ratificar a decisão tomada através do despacho acima transcrito. -----

4. ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO BAR DA ASSOCIAÇÃO ORECREATIVA ALFANDEGUENSE, CONCESSIONADO AO MCR BAR, EM ALFÂNDEGA DA FÉ – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA

Sobre o assunto, para ratificação, presente o despacho proferido pela Senhora Presidente da Câmara, datado de 03/04/2012, que a seguir se transcreve: -----

“Nos termos da alínea b) do art. 3.º da Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, a Câmara Municipal poderá alargar os limites de horários fixados no art. 1.º do mesmo diploma legal. -----

Assim, após solicitação do interessado, e dada a urgência na tomada de decisão, a proximidade do evento, e em virtude da impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do art. 68.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

a redacção dada pela Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro, **autorizo, o alargamento do horário de funcionamento do MCR Bar, Lda., de Alfândega da Fé, sito na Rua 25 de Abril, na noite de 07 de abril, até às 04:00 horas, do dia seguinte, com vista à realização da festa da Páscoa, stand up comedy, com a presença de João Paulo Rodrigues e Pedro Alves (Quim Roscas e Zé Estacionâncio).** -----

----- *Que seja presente à próxima reunião de Câmara para ratificação.* -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, ratificar a decisão tomada através do despacho acima transcrito. -----

5. 1ª ADENDA AO PROTOCOLO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, A COOPERATIVA AGRÍCOLA DE ALFÂNDEGA DA FÉ E A EDEAF – ENTIDADE EMPRESARIAL MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, E.E.M - RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA -----

----- Sobre o assunto, para ratificação, presente a 1ª adenda ao protocolo supra mencionado, acompanhado de uma informação do adjunto do Gabinete de Apoio à Presidente, Dr. Miguel Franco, datada de 04/04/2012, que a seguir se transcreve: -----

----- *“Por deliberação da Câmara Municipal de 28.06.2010, foi aprovada a celebração de um protocolo entre o Município de Alfândega da Fé, a Cooperativa Agrícola de Alfândega da Fé e a EDEAF – Entidade Empresarial Municipal de Desenvolvimento de Alfândega da Fé, E.E.M., com o seguinte objeto:* -----

----- *1. Criação de condições de melhoria da oferta de serviços de embalagem, empacotamento, rotulagem, etiquetagem e engarrafamento e bem assim a prestação de serviços de criação de imagem, como sejam logótipos ou marcas.* -----

----- *2. Criação de condições favoráveis à promoção da marca “Terras de Alfândega”.* -----

----- *Desta forma, era compromisso da EDEAF ceder a título precário, à Cooperativa, o equipamento de embalamento, empacotamento e rotulagem; por sua vez, competia ao Município de Alfândega da Fé dar todo o apoio logístico de transporte e instalação desse equipamento, em edifício propriedade da Cooperativa, assumindo ainda os custos decorrentes com eventuais obras necessárias para a adaptação do espaço. A forma de*



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

assunção desses custos, devidamente enquadrada em termos de competência, traduz-se na transferência, para a Cooperativa, de montantes iguais às despesas, com IVA incluído, que esta realize com aquisição de materiais e aquisição de serviços para adaptação do espaço.

----- Faltou prever, no protocolo, o dever da Cooperativa devolver ao Município, no final das obras de adaptação do espaço, os montantes correspondentes ao valor do IVA que aquela venha a receber a título de reembolso. -----

----- Desta forma, propomos que seja aditada a cláusula décima quarta ao protocolo, com o seguinte teor: -----

----- “Cláusula décima quarta -----

----- Reembolso do IVA -----

----- No final das obras de adaptação do espaço, a Segunda Outorgante obriga-se a transferir para a Terceira Outorgante, as verbas que venha a receber a título de reembolso do IVA.” -----

----- Propomos que a Câmara Municipal delibere aprovar a presente adenda ao protocolo de colaboração acima identificado. -----

----- — Em anexo se junta a versão original do protocolo, bem como a minuta da primeira adenda.” -----

*----- A Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a celebração da referida adenda ao protocolo. -----*

----- Não participou na votação e discussão deste assunto o Senhor Vice-Presidente da Câmara, Eduardo Tavares, por ter declarado e sido aceite o seu impedimento após o que se ausentou da reunião, uma vez que, na qualidade de presidente da Cooperativa Agrícola de Alfândega da Fé, nele tem interesse. -----

6. DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO NA COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS DE ALFÂNDEGA DA FÉ, AO ABRIGO DO DISPOSTO NO ARTº 17, AL. A) DA LEI N.º 147/99, DE 01 DE SETEMBRO -----

----- Sobre o assunto, presente um ofício datado de 04/04/2012, da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, através do qual propõe que a Câmara Municipal designe um representante do Município para aquela Comissão. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- Após alguma troca de opiniões, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, designar como representante do Município de Alfândega da Fé, para a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, a Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social, Dr^a Maria da Conceição Bastos Pereira. -----

7. APROVAÇÃO DO ADITAMENTO AO PLANO DE SANEAMENTO FINANCEIRO E DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRAÇÃO DE UM EMPRÉSTIMO DE €1.600.000,00 PARA REFORÇO DO EMPRÉSTIMO DE SANEAMENTO FINANCEIRO EXISTENTE – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTº 38º/8, DA LEI N.º 2/2007, DE 15 DE JANEIRO -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação do adjunto do Gabinete de Apoio à Presidente, Dr. Miguel Franco, datada de 04/04/2012, que a seguir se transcreve: -----

----- *“Em sessão da Assembleia Municipal de 07.01.2012, foi colocado à votação dos membros, o ponto único: “Aprovação do aditamento ao plano de saneamento financeiro e do pedido de autorização para a contratação de um empréstimo de €1.600.000,00 para reforço do empréstimo de saneamento financeiro existente”, ao abrigo do disposto no art. 53º/2, d), da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro. Da votação resultou, a aprovação desse ponto, por maioria, com vinte votos a favor, zero votos contra e dezasseis abstenções.* -----

----- *Nos termos do disposto no art. 38º, nº 8, da Lei 2/2007, de 15 de Janeiro, sempre que os efeitos da celebração de um contrato de empréstimo se mantenham ao longo de dois ou mais mandatos, deve aquele ser **objeto de aprovação por maioria absoluta dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções.*** -----

----- *Considerando que, a Assembleia Municipal do Município de Alfândega da Fé é composta por 41 (quarenta e um) membros em efetividade de funções, a maioria necessária para aprovação do empréstimo nas condições previstas no art. 38º/8, da Lei 2/2007, de 15 de Janeiro, é de **21 (vinte e um) membros.** O ato deliberativo de 07.01.2012, contou apenas com 20 votos a favor.* -----

----- *Como consequência da inobservância da maioria legalmente exigida para a prática de um ato, a lei comina a sua nulidade – o Código do Procedimento Administrativo, no seu art. 133º/2, enumera vários casos de nulidade dos atos, prevendo*



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

*na sua al. g), parte final, que são nulas as deliberações de órgãos colegiais que forem tomadas com inobservância da **maioria legalmente exigida**. -----*

----- O vício de nulidade do ato administrativo determina que este não produz quaisquer efeitos jurídicos, independentemente da declaração de nulidade (art. 134º/1, CPA), além de poder ser invocado a todo o tempo por qualquer interessado e poder ser, também a todo o tempo, por qualquer órgão administrativo ou por qualquer tribunal (nº 2 do Art. 134º). -----

----- Acresce que, o ato nulo não é suscetível de sanção: nos termos do art. 137º/1, CPA, não são suscetíveis de ratificação, reforma e conversão os atos nulos ou inexistentes. Significa que, a força invalidante do ato mantém-se inalterada. Como forma a obstar à invalidade do ato, nada obsta a que se proceda à prática de novo ato, legal, que substitui aquele. -----

----- Tratando-se de uma ilegalidade gerada pela falta de maioria necessária para a prática do ato consistente na aprovação do aditamento ao PSF, e também na autorização para a contração de um empréstimo de €1.600.000,00 como reforço do empréstimo de saneamento financeiro em curso, tal não significa que estarão de igual forma feridos de nulidade todos os atos preparatórios e outras formalidades do procedimento onde se gerou o ato. Logo, todos esses formalismos podem ser aproveitados como elementos do procedimento tendente à prática de um novo ato legal. -----

----- Nestes termos, propõe-se a apreciação e aprovação dos seguintes pontos: -----

----- Pedido de autorização à Assembleia Municipal nos termos previstos na al. d) do nº 2 do art. 53º, conjugado com a al. a) do nº 6 do art. 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e no art. 40º da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro, para contração de um empréstimo para reforço do empréstimo de saneamento financeiro inicial, e bem assim aprovação do aditamento ao Plano de Saneamento Financeiro. -----

----- — Para efeitos do proposto anteriormente, junto se anexam os seguintes documentos: -----

----- 1. Informação de 16.12.2011, doc. nº 9475/11, que contém a deliberação da Câmara Municipal de 28.12.2011, de aprovação: a) da minuta de adenda ao contrato de



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

empréstimo de 23.07.2010 entre o Município de Alfândega da Fé e a Caixa Geral de Depósitos, S.A., com a referência 9015/006889/091; da minuta da adenda ao contrato de empréstimo de 27.07.2010 entre o Município de Alfândega da Fé e a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Região de Bragança e Alto Douro, C.R.L, com a referência 56049437809. -----

----- **2. Estudo – Reformulação do Plano de Saneamento Financeiro.** -----
 ----- — *Mais se informa que, nos termos previstos no art. 38º/8, da Lei 2/2007, de 15 de Janeiro, para efeitos de aprovação do empréstimo para reforço do saneamento financeiro, a Assembleia Municipal deve deliberar com um mínimo de 21 (vinte e um) votos a favor dos seus membros.*” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, com três votos a favor e duas abstenções, dos Senhores Vereadores Arsénio Pereira e Adriano Andrade, o seguinte: -----

- 1. Aprovar o aditamento ao Plano de Saneamento Financeiro; -----
 ----- 2. Aprovar o pedido de autorização à Assembleia Municipal, nos termos previstos na alínea d) do n.º 2 do artº 53º, conjugado com a alínea a) do n.º 6 do artº 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para contracção de um empréstimo de €1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil euros) para reforço do empréstimo de saneamento financeiro existente; -----
 ----- 3 – Aprovar a minuta da adenda ao contrato de empréstimo de 23/07/2010, entre o Município de Alfândega da Fé e a Caixa Geral de Depósitos, S.A., com a referência 9015/006889/091; -----
 ----- 4 – Aprovar a minuta da adenda ao contrato de empréstimo de 27/07/2010, entre o Município de Alfândega da Fé e a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Região de Bragança e Alto Douro, C.R.L., com a referência 56049437809. -----

8. RECRUTAMENTO DE TRABALHADORES -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Dirigente Intermédia de 3º grau, Virgínia Azevedo, datada de 23/03/2012, que a seguir se transcreve: -----

----- “*Na sequência do pedido formulado à Direção Geral da Administração Local (DGAL), “ autorização para recrutamento de dois trabalhadores, um assistente técnico*” -----



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

para a Divisão de Obras e um assistente operacional/operador de ETAR para a Divisão Serviços Urbanos” vem esta entidade informar de que é necessário instruir novamente o processo agora de acordo com o Orçamento de Estado para 2012, pelo que solicita os seguintes elementos: -----

- 1. Deliberação da Assembleia municipal que autoriza o recrutamento; -----*
 - 2. Extrato do mapa de pessoal com os postos de trabalho a ocupar assinalados e comprovativo da respetiva aprovação pela assembleia municipal; -----*
 - 3. Demonstração da imprescindibilidade do recrutamento nos termos previstos na alínea a) do n.º.2 do art.º. 46.º da LOE2012; -----*
 - 4. Resumo da evolução recente dos recursos humanos no município; -----*
 - 5. Demonstração de que os encargos com o recrutamento estão previstos no orçamento municipal; -----*
 - 6. Demonstração de que o recrutamento respeita o plano municipal de redução de trabalhadores elaborada nos termos do art.º.48.º da LOE2012. -----*
- Da primeira instrução deste processo foram enviados à DGAL, em 20.09.2011 a pedido desta os seguintes documentos: -----*
- a) A deliberação da Câmara que aprovou os recrutamentos; -----*
 - b) O mapa de pessoal aprovado pela Assembleia para 2011; -----*
 - c) A cabimentação com os encargos quantitativos e parte respetiva do orçamento Municipal para 2011; -----*
 - d) O aviso de abertura do concurso e a resposta da BEP (bolsa de emprego pública) onde consta a não existência de candidatos com relação de emprego público por tempo indeterminado; -----*
 - e) O mapa com o resumo da evolução dos Recursos Humanos nesta autarquia. ---*
- A fim de respondermos à DGAL enviando todos os elementos solicitados deverá ser solicitada à Assembleia Municipal autorização para recrutar dois trabalhadores, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado de um assistente técnico para a Divisão de Obras Municipais e um assistente Operacional/ operador de ETAR para a Divisão de Serviços Urbanos.” -----*



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, solicitar à Assembleia Municipal autorização para recrutar dois trabalhadores, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado: um assistente técnico, para a Divisão de Obras Municipais e um assistente operacional/operador de ETAR, para a Divisão de Serviços Urbanos. -----

9. AUTORIZAÇÃO GENÉRICA PARA DISPENSA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL – ARTº 6º DA LEI N.º 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Chefe da Divisão Financeira, datada de 26/03/2012, que a seguir se transcreve: -----

----- *“Considerando o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, adaptado à Administração Local, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida pelo Órgão Deliberativo salvo quando: -----*

----- *a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados; -----*
----- *b) Os seus encargos não excedam o limite de 20 000 contos (99.759,58 €) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos. -----*

----- *Considerando que, conforme dispõe a alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, quando envolvam entidades da administração local. -----*

----- *Considerando que a alínea a) do n.º 1 do art.º 6.º determina igual normativo para as entidades da Administração Central condicionando a assunção de compromissos*



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

plurianuais a decisão prévia conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela, salvo quando resultarem da execução de planos plurianuais legalmente aprovados. -----

*----- Face aos considerandos enunciados **propõe-se que, em face do exposto, e ao abrigo das disposições legais e enquadramento supra citados, procurando replicar uma solução idêntica à preconizada para as demais entidades do Sector Público Administrativo, a Assembleia Municipal de Alfândega da Fé delibere (em reforço do consentimento legal previsto no art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho): -----***

*----- **1. Para efeitos do previsto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos casos seguintes: -----***

*----- **a. Resultem projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano; -----***

*----- **b. Os seus encargos não excedam o limite de 100.000,00 € (cem mil Euros) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.” -----***

*----- **2. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia concedida nos termos do número anterior, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no n.º anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas. -----***

*----- **3. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida. -----***

*----- **4. O regime previsto na presente deliberação aplica-se a todas as assunções de compromissos, desde que respeitadas as condições constantes dos n.º 1 e 2, já assumidas, a assumir ou que produzam efeitos a partir de 22 de fevereiro de 2012. -----***

----- Para efeitos do previsto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, proponho submeter a presente informação à Assembleia Municipal, para emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais.”



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, submeter a informação acima transcrita à próxima sessão da Assembleia Municipal para emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, para efeitos do previsto na alínea c) do n.º 1 do artº 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro. ----

10. CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS 2011 – APRECIÇÃO PELO ÓRGÃO DELIBERATIVO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO MÊS DE JUNHO -----

----- Sobre o assunto, a presente uma informação da Chefe da Divisão Financeira, datada de 26/03/2012, que a seguir se transcreve: -----

----- “Na Lei das Finanças Locais prevê-se, no artigo 46.º, a obrigatoriedade de os Municípios elaborarem, em determinadas circunstâncias, contas consolidadas, sendo ainda referido que os procedimentos contabilísticos para a consolidação são os definidos no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), documento que, até ao momento, não abrange esta temática. -----

----- Todavia, foi, entretanto, publicada a Portaria n.º 474/2010, de 15 de Junho, através da qual foi aprovada a Orientação n.º 1/2010, intitulada de “Orientação Genérica relativa à consolidação de contas no âmbito do sector público administrativo”, cujo âmbito de aplicação inclui os municípios. -----

----- Porém, atendendo ao esforço deste processo, e à necessidade de as empresas municipais, apresentarem com antecedência a prestação de contas e respetivas demonstrações de financeiras, para que se possam efetuar demonstrações financeiras consolidadas com uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira e dos resultados do conjunto das empresas compreendidas na consolidação. -----

----- A informação de carácter contabilístico produzida, individualmente, pelas entidades que integram o grupo de consolidação é considerada insuficiente para traduzir de forma verdadeira e apropriada a situação económica e financeira do grupo consolidante como se de uma única entidade se tratasse. -----

----- Dai, a necessidade de se proceder à consolidação de contas, para que seja possível avaliar o desempenho económico e a situação financeira do mesmo. Até à presente data, ainda não foram aprovadas as contas das empresas municipais, pelo que



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

desta forma, não será possível efetuar atempadamente a consolidação financeira, para apreciação pelo órgão deliberativo na sessão ordinária do mês de Abril. -----

*----- Assim, e conforme definido nas instruções publicitas pelo SATAPOCAL, as orientações subjacentes ao processo de consolidação; as demonstrações financeiras consolidadas deverão ser elaboradas, aprovadas e apreciadas pelos órgãos municipais, conforme estabelecido no art.º nº 47º da LFL, **excecionalmente, caso não seja manifestamente possível cumprir os prazos previstos, deverão ser aprovadas de forma a serem apreciadas pelo órgão deliberativo na sessão ordinária do mês de Junho.** -----*

----- Perante o exposto, deve comunicar-se aos órgãos executivo e deliberativo, que devido à impossibilidade de conseguir consolidar as contas atempadamente para apresentação na sessão ordinária do mês de Abril, a consolidação de contas será apresentada para apreciação pelo órgão deliberativo na sessão ordinária do mês de Junho, conforme estabelecido no art.º nº 47º da LFL.” -----

*----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, apresentar a consolidação de contas do ano de 2011 à sessão da Assembleia Municipal do mês de junho, conforme estabelecido no artº n.º 47 da Lei das Finanças Locais. -----*

11. DECLARAÇÕES NOS TERMOS DO ARTº 15 DA LEI N.º 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO -----

----- Sobre o assunto, presente as declarações supra referidas, acompanhadas de uma informação da Chefe da Divisão Financeira, datada de 07/03/2012, que a seguir se transcreve: -----

*----- “Os **dirigentes máximos e responsáveis pela contabilidade** das entidades públicas **devem, até ao trigésimo dia após a entrada em vigor da Lei nº 8/2012 de 21 de Fevereiro - LCPA, e em relação à situação verificada em 31 de Dezembro do ano anterior:** -----*

----- 1- Declarar da conformidade dos registos nas bases de dados centrais de compromissos plurianuais com os efetivos compromissos plurianuais da entidade; -----

----- 2- Identificar de forma individual todos os pagamentos e recebimentos em atraso da entidade. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- *As declarações são enviadas até ao 5.º dia útil após o trigésimo dia posterior à entrada em vigor da LCPA, para:* -----

----- *- As entidades da Administração Local enviam as declarações 1 e 2 à Assembleia Municipal e à Câmara Municipal.* -----

----- *- As declarações são publicitadas no sítio da internet das entidades e integram o respectivo Relatório e Contas, constituindo violação do disposto no presente artigo infração disciplinar.* -----

----- *Assim, e em conformidade com a imposição legal, segue em anexo as declarações prestadas pelas Srª Presidente da Camara Municipal e a Chefe da Divisão Financeira, que contém a seguinte informação:* -----

----- *1 - Declaração de compromissos plurianuais existentes em 31/12/2011 (art. 15.º, n.º1, a));* -----

----- *2 - Declaração de pagamentos em atraso existentes em 31/12/2011 (art. 15.º, n.º1, b));* -----

----- *3 - Declaração de recebimentos em atraso existentes em 31/12/2011 (art. 15.º, n.º1, b)).”* -----

----- *A Câmara Municipal tomou conhecimento e submete este assunto, também para conhecimento, à próxima sessão da Assembleia Municipal.* -----

12. PARECER PRÉVIO VINCULATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO PLANO DE SANEAMENTO FINANCEIRO, PARA O ANO DE 2012 – AJUSTE DIRETO

----- *Sobre o assunto, presente uma informação da Chefe da Divisão Financeira, datada de 02/04/2012, que a seguir se transcreve:* -----

----- *“Nos termos previstos no n.º 4 e n.º 8 do artigo 26.º da Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro, carece de parecer prévio vinculativo, por parte do órgão executivo das autarquias locais, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica, para que seja garantido o bom acompanhamento da execução do PSF em vigor e em reformulação, a Divisão Financeira entende que é necessário proceder à consulta da entidade “A. FONSECA RIBEIRO, LDA” para a*



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

realização de uma prestação de serviços de Assistência Técnica ao Plano de Saneamento Financeiro, para o ano de 2012. -----

----- O âmbito desta é a prestação de serviços de acompanhamento do Plano de Saneamento Financeiro, quer em consequência do estabelecido no ponto 5.5 do estudo e plano de saneamento financeiro aprovados quer o decorrente da c) nº4 e nº7 do artigo 40º da Lei das Finanças Locais de 15 de Janeiro de 2007. -----

*----- **Para satisfazer os objetivos a entidade deve realizar as seguintes atividades:** -----*

----- a) Apreciar o modelo de organização do dossier do PSF onde se concentram todos os documentos constitutivos do processo, com vista à deteção de oportunidades de melhoria; -----

----- b) Sugerir o registo e o seguimento de um conjunto de indicadores que permitam a todo o momento verificar a adequação da atividade ao objetivo definido no plano de saneamento financeiro; -----

----- c) Breve análise às situações económico-financeira, patrimonial e de endividamento líquida e de medio e longo prazo, do Município; -----

----- e) Emissão de relatórios semestrais e anuais (e acompanhamento trimestral) sobre a situação económico-financeira, patrimonial e de níveis de endividamento. -----

----- Este contrato será celebrado ao abrigo do n.º1 do art.º 27 do CCP, sem prejuízo no disposto na al) e) nº1 do art.º 24, do mesmo código. -----

----- A previsão da prestação de serviços acima citada aponta para o Preço: 10.000,00 € (dez mil euros), ao valor indicado, será acrescido o IVA à taxa legal em vigor. -----

----- No valor estimado para a celebração do referido contrato foi aplicada a redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 26 da Lei 64-B/2011 de 30 de Dezembro, por se tratar da celebração de um contrato com a mesma contraparte de um contrato vigente em 2011. O valor que se teve em consideração para aplicação da redução remuneratória foi 20% do valor total do contrato nos termos do n.º 2 do artigo 26 da Lei 64-B/2011 de 30 de Dezembro. -----

----- Nas autarquias locais, o parecer é da competência do órgão executivo (n.º 4 do artigo 22.º da referida norma legal), e depende da verificação dos seguintes requisitos: ---

----- - A verba estimada encontra-se cabimentada, a proposta de cabimento; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- - *Trate-se da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; --*

----- *Assim, proponho à câmara municipal que reconheça, relativamente ao contrato a seguir indicado, que o mesmo reúne aqueles requisitos: -----*

----- - **Objeto** – “*Prestação de serviços de acompanhamento do Plano de Saneamento Financeiro*”; -----

----- - **Periodicidade** – “*Trimestral*”; -----

----- - **Duração**: “*12 meses*”; -----

----- - **Tipo de procedimento**: “*ajuste directo*”; -----

----- - **Prestador de serviços a contratar**: “*A Fonseca Ribeiro, LDA*”; -----

----- - **Remuneração**: “*10.000,00 €/ano, acrescido de iva a taxa legal em vigor*”; -----

----- - **Cabimentação orçamental**: “*Cabimento n.º 652/2012, na rubrica 0102-020220*”; -----

----- - **Proposta**: *Celebração de contrato de Prestação de serviços de acompanhamento do Plano de Saneamento Financeiro, nos termos no n.º 4 e n.º 8 do artigo 26.º da Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro, carece de parecer prévio vinculativo, por parte do órgão executivo das autarquias locais, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica. -----*

----- *Solicitar a emissão de parecer favorável ao órgão executivo, para a celebração de contrato de prestação de serviços de acompanhamento do Plano de Saneamento Financeiro, nos termos no n.º 4 e n.º 8 do artigo 26.º da Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro, que carece de parecer prévio vinculativo, por parte do órgão executivo das autarquias locais.” -----*

----- *Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, emitir parecer favorável para a celebração de contrato de prestação de serviços de acompanhamento do Plano de Saneamento Financeiro à empresa A Fonseca Ribeiro, Lda., nos termos e de acordo com a informação acima transcrita. -----*

----- **13. CASA DO FUTEBOL CLUBE DO PORTO DE ALFÂNDEGA DA FÉ – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO** -----



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- Sobre o assunto, presente o Plano de Atividades do ano 2012, com entrada n.º 3542, em 11/04/2012, da Casa do Futebol Clube do Porto de Alfândega da Fé, a solicitar um apoio financeiro para poderem realizar as atividades apresentadas. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, atribuir à Casa do Futebol Clube do Porto de Alfândega da Fé, no valor de €2.000,00, para as atividades apresentadas para o ano de 2012, a pagar de acordo com as disponibilidades financeiras do Município. -----

14. FÁBRICA DE FOGO DE ARTIFÍCIO DE VITOR TELMO DE OLIVEIRA – PAGAMENTO DA FATURA N.º 0408, DE 31/12/2008, NO VALOR DE €10.000,00, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PIROTÉCNICO -----

----- Sobre o assunto, presente uma carta, com entrada n.º 3203, de 29/03/2012, de Vítor Telmo de Oliveira, anexa à qual envia uma fatura referente a um lançamento de fogo de artifício em 31/12/2008, dizendo que esse serviço ainda não foi pago pelo Município. ---

----- Após alguma troca de impressões, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, autorizar o cabimento da fatura n.º 0408, de 31/12/2008, no valor de €10.000,00, por conta do Orçamento para 2012, para efeitos de pagamento. Este será efetuado conforme as disponibilidades financeiras do Município. -----

15. BENEFICIAÇÃO DA EM 588 – DESDE A EN 315 A VALES – AUTO DE MEDIÇÃO N.º 1 TN -----

----- Para conhecimento, presente o referido Auto, acompanhado de uma informação da Divisão de Obras Municipais, datada de 22/03/2012, que a seguir se transcreve: -----

----- “*Apresento a V. Exa. o Auto de Medição n.º 1 TN, referente à empreitada de Beneficiação da EM 588 – desde a EN 315 a Vales, no valor de 43.002,20€ (quarenta e três mil e dois euros e vinte cêntimos) para aprovação.*” -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

16. INFRA ESTRUTURAS PARA A DINAMIZAÇÃO DE ALFÂNDEGA DA FÉ – 1ª FASE – AUTO DE MEDIÇÃO N.º 8 TN -----

----- Para conhecimento, presente o referido Auto de Medição, acompanhado de uma informação da Divisão de Obras Municipais, datada de 26/03/2012, que a seguir se transcreve: -----



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- “Apresento a V. Exa, o Auto de Medição n.º 8 TN, referente à empreitada de Infra-estruturas para a dinamização de Alfândega da Fé – 1ª Fase (inserido na Candidatura ao Programa ON.2, Eixo Prioritário IV – “Qualificação do Sistema Urbano, Política das Cidades, Parcerias para a Regeneração Urbana”, com a designação: “concepção/construção de infra-estruturas para a dinamização de Alfândega da Fé”), no valor de 41.621,50€ (quarenta e um mil, seiscentos e vinte e um euros e cinquenta cêntimos) para aprovação.” -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

17. INFRA ESTRUTURAS PARA A DINAMIZAÇÃO DE ALFÂNDEGA DA FÉ – 1ª FASE – AUTO DE MEDIÇÃO N.º 9 TN -----

----- Para conhecimento, presente o referido Auto de Medição, acompanhado de uma informação da Divisão de Obras Municipais, datada de 28/03/2012, que a seguir se transcreve: -----

----- “Apresento a V. Exa, o Auto de Medição n.º 9 TN, referente à empreitada de Infra-estruturas para a dinamização de Alfândega da Fé – 1ª Fase (inserido na Candidatura ao Programa ON.2, Eixo Prioritário IV – “Qualificação do Sistema Urbano, Política das Cidades, Parcerias para a Regeneração Urbana”, com a designação: “concepção/construção de infra-estruturas para a dinamização de Alfândega da Fé”), no valor de 2.760,38€ (dois mil, setecentos e sessenta euros e trinta e oito cêntimos) para aprovação.” -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

18. SETOR DE ESTUDOS E PROJETOS – OPERAÇÃO URBANÍSTICA PROMOVIDA PELO MUNICÍPIO – APROVAÇÃO DE PROJETO: “PRU – 2ª FASE” -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação do Chefe da Divisão de Urbanismo, datada de 03/04/2012, que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência da “informação” anterior e da deliberação da Câmara Municipal proferida em 08/11/2010 — que aprovou o projeto global relativo às operações urbanísticas designadas “Infra-estruturas para a Dinamização de Alfândega da Fé”, no



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

âmbito da respectiva candidatura ao QREN —, serve a presente “informação” para suportar a aprovação do projeto da 2.ª fase da obra. -----

----- — PROCESSO ADMINISTRATIVO: -----

*----- Nos termos do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, com a salvaguarda imposta pelo artigo 7.º, n.º 2, a) do Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Alfândega da Fé, pretende-se caracterizar a viabilidade do Projeto relativo ao conjunto de operações urbanísticas (obras de urbanização e arranjo paisagístico) designado: “**Infra-Estruturas para a Dinamização de Alfândega da Fé – 2.ª Fase**”, a levar a efeito pelo Município de Alfândega da Fé, conforme previsto no Plano Plurianual de Investimentos (PPI). -----*

----- O referido conjunto de operações urbanísticas sita no centro da Vila de Alfândega da Fé, nos lugares “Largo do Prado” e “Parque Verde”, na freguesia de Alfândega da Fé, e abrange espaços do domínio público municipal. -----

----- O Projecto de Execução (Arquitectura e Especialidades) das operações urbanísticas em epígrafe foi elaborado pela empresa “Fernando Antunes, Unipessoal, Lda.” e pela Associação de Município da Terra Quente Transmontana (AMTQT) — sendo coordenado pelo arquitecto Rui Martins Gonçalves e subscrito, consoante as várias componentes, pelo arquiteto Fernando Antunes, pela arquiteta paisagista Claudia Schwarzer, pelo eng.º civil José Carlos de Moura e pelo eng.º eletrotécnico Filipe Costa. --

----- — PROGRAMA de INTERVENÇÃO: -----

----- O projecto elaborado cumpre o seguinte programa de intervenção: -----

----- – Redesenho urbano, tornando as zonas verdes pré-existentes do Largo do Prado e do Parque Verde muito mais urbanas e acessíveis, na óptica do utilizador — eliminação total das barreiras arquitectónicas, criando uma rede de fluxos eminentemente pedonal, zonas de sombra e espaços de lazer e desporto ao ar livre; -----

----- – Criação de uma nova zona verde associada a um Lago Biológico, com um tratamento paisagístico especializado e marcado pela presença dos elementos vegetais naturais; -----

----- – Qualificação do anfiteatro preexistente e criação de uma fonte-seca; qualificação de uma área para jogos tradicionais; criação de uma área para permanência



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

temporária de auto-caravanas (com estação de serviço específica); relvado natural e zonas de jogos/desporto (rede de vólei, baliza, equipamento bio-saudável, etc.). -----

----- — PLANO DIRECTOR MUNICIPAL: -----

----- O lugar onde se pretendem realizar as operações urbanísticas encontra-se classificado na Carta de Ordenamento do PDM como “Espaço Urbano” e “Espaço Urbanizável”. -----

----- Os usos específicos pretendidos (“Espaço Público Urbano”) são totalmente compatíveis com a caracterização do espaço urbano e urbanizável, dada a sua aptidão para a urbanização e para a consolidação do espaço urbano da sede do município. O projecto cumpre as disposições do Regulamento do PDM, salvaguardando uma cuidada integração na paisagem envolvente e um muito bom nível de qualidade urbanística. -----

----- Segundo a carta de Condicionantes do PDM, o lugar não está abrangido por restrições de utilidade pública, mas está afectado pelas servidões da estrada nacional e da rede eléctrica. -----

----- — APRECIÇÃO TÉCNICA do PROJECTO: -----

----- Quanto à adequabilidade urbanística do programa funcional, deve-se referir que o Projecto de Execução salvaguarda as condições de segurança e acessibilidade e as normativas legais aplicáveis ao espaço público. -----

----- Neste âmbito, foi também efectuada a consulta a várias entidades externas ao município, tendo resultado o seguinte: -----

----- — Estradas de Portugal — foi aceite o pedido de desclassificação de troços da EN.315 e da EN.215 (celebração de protocolo); -----

----- — EDP — “Alimentação de Energia Eléctrica Viável” (confirmação de 17/06/2009); -----

----- — Autoridade Nacional de Protecção Civil — foi dispensada a consulta (conforme “informação” que consta no processo). -----

----- — ORÇAMENTAÇÃO: -----

*----- De acordo com a medição/orçamentação que consta no projecto de execução, o valor total da obra é de **638.231,58€** — propondo-se o prazo de execução das obras de **5 meses**. -----*



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- Pelo acima exposto, proponho que a Autarquia decida no sentido da **aprovação do Projecto** relativo às operações urbanísticas designadas «*Infra-Estruturas para a Dinamização de Alfândega da Fé – 2.ª Fase*», de modo a instruir o processo de concurso da empreitada. -----

----- — Os demais procedimentos, com vista à execução da obra, deverão ser ponderados e empreendidos pela Divisão de Obras Municipais, articulando-se com a Divisão Financeira (no âmbito do Plano Plurianual de Investimento do Município) e com o Gabinete de Candidaturas e Apoio ao Empreendedorismo (no âmbito da Candidatura ao QREN).” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar o projeto relativo às operações urbanísticas designadas “Infra estruturas para a Dinamização de Alfândega da Fé – 2ª Fase”, de modo a instruir o processo de concurso da empreitada, nos termos e de acordo com a informação técnica acima transcrita. -----

----- **19. SECÇÃO DE LICENCIAMENTO (DU) – PROJETO DE ARQUITETURA DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO DESTINADA A HABITAÇÃO UNIFAMILIAR T3, SITA NO PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ SOB O ARTIGO 283º, NA FREGUESIA E CONCELHO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, APRESENTADO POR VÍTOR MANUEL GERALDO GOMES** -----

----- Presente o requerimento com entrada n.º AP.055/12, processo LE.17/2011, de 16/03/2012, de Vítor Manuel Geraldo Morais, a solicitar a aprovação do projeto de arquitetura da obra supra citada, acompanhado de uma informação da Arquitecta Ana Sofia Coutinho, datada de 27/03/2012, no sentido favorável à aprovação do referido projeto. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar o projeto de arquitetura apresentado pelo requerente, nos termos e de acordo com a informação técnica referida. -----

----- **20. PROPOSTA DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL SÉNIOR** ---

----- Presente, para apreciação e aprovação, a proposta de Regulamento em epígrafe, do qual foi previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo, acompanhado de



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

uma informação da Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social, datada de 26/03/2012, que a seguir se transcreve: -----

----- *“Considerando as competências do Município legisladas na alínea a) do nº2 do artigo 53º, alínea b) do nº 4º e alínea a) do nº 7º do artigo 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro e das competências do Município, previstas no nº 3 do artigo 23º; -----*

----- *Considerando as tendências sócio demográficas do concelho de Alfândega da Fé, que nos revelam um duplo envelhecimento da população, com 32,5% da população com 65 ou mais anos, situando o índice de envelhecimento nos 334,9%, tendo aumentado 84,7% nos últimos 5 anos; -----*

----- *Considerando a importância de criar condições aos mais velhos para participarem ativamente na vida pública e nas decisões que lhe digam respeito tomadas pelos diferentes poderes instituídos; -----*

----- *Considerando que estamos no ano Europeu do Envelhecimento Ativo e da Solidariedade entre Gerações; -----*

----- *Considerando a importância de regulamentar as regras de funcionamento de um órgão com função consultiva, de articulação, informação, promoção dos direitos e proteção das pessoas idosas, de forma a garantir o seu bem-estar, dignidade e qualidade de vida. -----*

----- *Referenciado o enquadramento legal e justificada a importância da criação de um regulamento que normalize a atuação do Conselho Municipal Sénior, proponho que os órgãos autárquicos aproveem o regulamento do Conselho Municipal do Idoso do Município de Alfândega da Fé.” -----*

----- *Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou por **unanimidade**, determinar que seja desencadeado o período de Discussão Pública. -----*

----- *Da referido proposta de Regulamento, vai ser arquivado na pasta anexa à presente ata o respetivo original, pelo que assim se dá como aqui integralmente reproduzido. ----*

----- *Por último deliberou a Câmara Municipal aprovar esta ata em minuta, por **unanimidade**, nos termos do nº 3 do Art.º 92.º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para efeitos imediatos. -----*



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- E não havendo mais nada a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião, pelas dezasseis horas e dez minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada. -----

----- E eu, Sandra Manuela Penarroias Fernandes Camelo, Técnica Superior, a mandei lavrar, subscrevo e também assino. -----

A Presidente, _____

A Secretária, _____